



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

operacionalizando as respectivas responsabilidades e obrigações no presente decreto.

Parágrafo 3º - Para cada membro titular corresponderá um suplente que o substituirá em suas ausências ou impedimentos e para completar o mandato na hipótese de afastamento definitivo.

Parágrafo 4º - O Técnico responsável pela execução do trabalho social deve possuir graduação em nível superior, preferencialmente em Serviço Social, assim como deverá integrar o GIPP, sempre que os empreendimentos Residenciais Marvão I e Marvão II estiverem no âmbito de sua atuação. Este profissional será responsável pelo acompanhamento direto da implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, além de planejar, acompanhar e monitorar a execução das ações previstas.

Parágrafo 5º - A nomeação dos titulares e suplentes será feita pelo Chefe do Poder Executivo, conforme indicação da autoridade máxima de cada secretaria.

Parágrafo 6º - A presença dos membros nas reuniões é obrigatória, devendo, na impossibilidade de comparecimento do titular, ser apresentada justificativa, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) antes da reunião, via ofício ou por e-mail Institucional da coordenação do GIPP.

Parágrafo 7º - O mandato dos membros do GIPP será de 02 (dois), não remunerado e considerado de relevante interesse público, permitida apenas 01 (uma) recondução.

Art. 5º São atribuições dos membros do GIPP:

- I- Articular no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre as Secretarias que o integram, a fim de apoiar os órgãos municipais nas suas ações de gestão, monitoramento e fiscalização;
- II- Contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos de gestão das diversas esferas, no monitoramento e fiscalização, respeitando as respectivas competências e atribuições;
- III- Propor ações integradas nas áreas de gestão, de monitoramento, de fiscalização de políticas sociais e acompanhar sua implementação e resultado;
- IV- Propor a padronização de procedimentos administrativos, tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de gestão, monitoramento e fiscalização do Município;
- V- Instituir grupos temáticos para tratar de assuntos específicos;
- VI- Deliberar sobre as ações estratégicas visando à eficácia nas atividades de gestão, monitoramento e fiscalização;
- VII- Convidar, sempre que necessário, a participação de representantes de outros órgãos do Município;
- VIII- Solicitar a colaboração de organismos públicos e privados para prestar informações ou praticar outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões deste Grupo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde e Educação, são órgãos responsáveis pela fiscalização do município, e atuarão dentro de suas competências legais e de forma integrada no GIPP, quando necessário para atender as deliberações do grupo.

Art. 7º Os membros do GIPP se reunirão de acordo com a necessidade apresentada, sobre a Coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social ou pela pessoa indicada para este fim.

Parágrafo 1º - As atividades administrativas do GIPP: redação das atas, ofícios, memorandos e outros procedimentos para o fiel cumprimento deste decreto serão de responsabilidade de um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 2º - No início de cada reunião, deverão ser apresentadas as providências adotadas pelo(s) órgão(s) encarregado(s) de solucionar a demanda exposta na reunião anterior, justificando-se o que não foi possível de se realizar, passando a apresentação de novas demandas e as estratégias que serão adotadas para solucioná-las.

Parágrafo 3º - As ações do GIPP acontecerão de forma planejada, continuada e permanente e seguirão um cronograma de intervenção pactuado pelo ente público responsável pelo acompanhamento do Empreendimento, de forma a integrar as ações de regularização e o Projeto de Trabalho Social pré ocupacional e pós ocupacional de cada etapa do Empreendimento.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Castelo do Piauí, 07 de junho de 2019.


José Magno Soares da Silva
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA a Sra. MIRIAN DE JESUS SANTOS, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI, neste ato representada por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

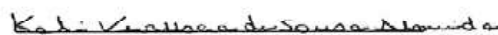
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Benemérita a Sra. MIRIAN DE JESUS SANTOS, na forma disposta na Lei Orgânica deste Município, pelos relevantes serviços prestados à Cidade de Várzea Grande.

Art. 2º - A Mesa Executiva desta Casa Legislativa fica autorizada a providenciar a entrega do Título de Cidadã Benemérita que trata este Decreto Legislativo, em Sessão solene, previamente Marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/PI 31 de maio de 2019.


Kali Verusca de Sousa Almeida

Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubitschek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA a Sra. MIRIAN DE JESUS SANTOS, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI, neste ato representada por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Benemérita a Sra. MIRIAN DE JESUS SANTOS, na forma disposta na Lei Orgânica deste Município, pelos relevantes serviços prestados à Cidade de Várzea Grande.

Art. 2º - A Mesa Executiva desta Casa Legislativa fica autorizada a providenciar a entrega do Título de Cidadã Benemérita que trata este Decreto Legislativo, em Sessão solene, previamente Marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/PI 31 de maio de 2019.

Kali Verusca de Sousa Almeida
Kali Verusca de Sousa Almeida

Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - PIAUÍ

Projeto de Decreto Legislativo nº 001-2019

Concede Título de Cidadã Benemérita de Várzea Grande - Piauí à senhorita MIRIAN DE JESUS SANTOS.

A presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadã Benemérita de Várzea Grande à senhorita MIRIAN DE JESUS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados à comunidade do Município.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Poder Legislativo Municipal, em data a ser designada pela Mesa Diretora deste Poder.

Parágrafo Único - A Sessão solene de entrega será realizada em até 120 dias após a sanção desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Várzea Grande - Piauí, 26 de abril de 2019.

João da Cruz Sousa
João da Cruz Sousa
Vereador Proponente.

Recebido em 26/04/2019.
Kali Verusca de Sousa Almeida

JUSTIFICATIVA

MIRIAN DE JESUS SANTOS iniciou suas atividades laborais em trinta e um de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (31/07/1964), é a mais conhecida e reconhecida servidora do município de Várzea Grande - Piauí. Ela foi a primeira pessoa a atuar como tesoureira do município, tendo adquirido experiência funcional com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Mesmo alcançando a aposentadoria funcional, segundo as regras do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ela permaneceu desempenhando suas atividades na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, independente das opções ideológicas e da cor político-partidária dos gestores que passaram por aquela instituição, onde permanece até hoje e gozando de todo o reconhecimento de seus superiores, de seus colegas de trabalho e de todas as pessoas que precisam ser atendidas por elas no seu mister. Razões estas que fazem dela merecedora, com louvor, desta homenagem que ora proponho.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubitschek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019.

ESTA PROPOSIÇÃO FOI APROVADA
POR 7 VOTOS A FAVOR E 0
VOTOS CONTRA EM SESSÃO
ORDINÁRIA DE 24/05/2019

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores efetivos, ocupantes dos Cargos de Controlador e Auxiliar Administrativo na Câmara Municipal de Várzea Grande/PI e dá outras providências correlatas.

A Mesa da Câmara Municipal de Várzea Grande/PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

Faz saber que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Várzea Grande/PI aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. Ficam os vencimentos dos Servidores efetivos, ocupantes dos Cargos de Controlador e Auxiliar Administrativo do Poder Legislativo Municipal de Várzea Grande/PI, reajustado em 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo único. O percentual acima concedido, é a título de reposição salarial tendo por base o acumulado nos últimos doze meses.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Projeto de Resolução correrão por conta de dotações próprias constante do orçamento vigente da presente Casa.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Várzea Grande/PI, 05 de abril de 2019.

Kali Verusca de Sousa Almeida
Kali Verusca de Sousa Almeida
Presidente

Francimar Nonato da Cruz
Vice-Presidente

José da Cruz Menezes da Silva
José da Cruz Menezes da Silva
1º Secretário

(Continua na próxima página)